
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 081/2022 – DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DAS PALMEIRAS ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018
DO OBJETO DA MATRÍCULA 13.368

Decreto n o 81, 30 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA
CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ
DAS PALMEIRAS – PR, ATRAVÉS DA LEI
13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELTON BRUM, Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de São José das Palmeiras, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Toni II, objeto da matrícula 13.368, de propriedade de Luiz Carlos Toni e Maria Cleunice Toni e matrícula nº 19.410, de propriedade de Luiz Carlos Toni e Maria Cleunice Toni, Edmundo das Chagas Paulo e Amélia de Oliveira Melo Paulo, Alduino Sutil e Cleuza Pereira dos Santos Sutil, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º _ Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º _ Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

São José das Palmeiras/PR, 30 de agosto de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:D21668FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>